

b) Auxiliar o CONTRATADO, quando solicitada, a estudar e interpretar os documentos técnicos.

**CLÁUSULA SEXTA - ADITAMENTOS:** Qualquer modificação ou alteração, que importe em aumento ou redução dos serviços contratados, dependerá de anuência da CONTRATANTE e será objeto de aditamento ao contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL ANTECIPADA:** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem prejuízo das perdas e danos, e independentemente de notificação judicial, se o CONTRATADO:

- a) Deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição aqui estipulada;
- b) Paralisar ou retardar os serviços sem motivo justificado, a critério da das partes por comum acordo;
- c) Requerer concordata ou tiver contra si pedido ou decretação de falência, ou ações judiciais que, pelo volume ou qualidade, possam prejudicar o andamento dos serviços ou afetar o cumprimento do contrato;

**CLÁUSULA OITAVA – RETENÇÕES:** A CONTRATANTE efetuará o desconto conforme alíquota aplicável para retenção do ISSQN. Caso a empresa prestadora do serviço for inscrita no SIMPLES, a alíquota do ISSQN deverá ser de acordo com a faixa de faturamento, referente os serviços prestados na obra, como descrito no campo “Impostos”. Também será efetuada a retenção de 5,00 % sobre o total da nota fiscal, correspondente à retenção técnica, que será devolvida ao final da obra, após a entrega de todos os documentos para a CONTRATANTE obter a CND da obra. Todos estes descontos deverão constar da nota fiscal de prestação de serviço a ser emitida pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA – PRAZO DE EXECUÇÃO:** o prazo de execução deste contrato é compreendido entre 11/05/2021 à 27/05/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE:** O CONTRATADO declara que mantém outros contratos em vigor, semelhantes ao presente instrumento, firmados com outras empresas e clientes, afastando qualquer possibilidade ou interesse seu particular de assumir qualquer vínculo trabalhista, nos termos da legislação do trabalho, diretamente com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA:** A parte que infringir quaisquer das cláusulas do presente contrato sofrerá a aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o seu valor, sem prejuízo das perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORNECIMENTO DE E.P.I. E RESPONSABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO:** O CONTRATADO é obrigado a fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individuais – E.P.I., conforme a legislação vigente

**Parágrafo Único.** Em caso de Acidente de Trabalho, será o CONTRATADO o principal responsável, perante a Lei, em relação aos seus empregados que atuam junto ao Canteiro de Obras da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MULTA PECUNIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:** Obriga-se o CONTRATADO, a exigir de seus empregados, o uso correto, e de forma contínua, de todos os Equipamentos de Proteção Individuais – E.P.I.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÃO REGRESSIVA CONTRA O CONTRATADO:** À CONTRATANTE fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o CONTRATADO e a